



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 44/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Educação

Ref: Dispensa de Licitação nº 09/2022

Processo Administrativo nº 1.736/2022

Base Legal: art. 24, IV da 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **FEUD TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.698.619/0001-35**, com sede na Rua Felício de Freitas, 65, centro, São Sepé, neste ato representado por sua Proprietária, **EDELMIRA FULCO MACHADO**, portador da RG nº 05.698.619/0001-35, CPF nº 636.210.370-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo Renault/Master Alltech, Placas nº DYA3892, conduzido pelo Sr. Lisoni Silveira da Cunha Bolzan, portador da RG nº 1057479162, inscrito no CPF nº 636.210.370-04, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos da Dispensa de Licitação nº 09/2022 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

§ 1º - A vida útil dos veículos escolares é fixado em 12 (doze) anos para os veículos do tipo camioneta e 15 (quinze) anos para os veículos do tipo ônibus.

§ 2º - Em eventual prorrogação do presente Contrato, toda vez que o veículo utilizado no transporte atingir a idade de 12 ou 15 anos, conforme o caso, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará nas segundas, quartas e sexta o seguinte itinerário: Linha 08 – corredor do Camisão / corredor do Bujuru (até a Prop. Da linha Profª Maria Geovani): Sendo 70 km de estrada de chão, diários.

Roteiro: nas segundas, quartas e sextas, o início da linha acontece na localidade do Camisão, na porteira da Agropecuária Querência, onde ingressa o aluno Lorenzo, logo após desloca-se até a bifurcação onde dobra a esquerda no corredor que dá acesso a Agropecuária Textor e Pase (Fazenda Bom Retiro).

Ingressa na propriedade e segue até o primeiro mata-burro a direita, indo até a residência do primeiro aluno Erick, retorna até a estrada da propriedade e segue até o segundo mata-burro a esquerda, indo até a residência da aluna Fabricia. Sai da fazenda retornando pelo corredor do Camisão, logo em seguida entra na fazenda a direita (ao lado da agropecuária Wemaki) até a residência do aluno Isac, retorna do Camisão, seguindo em direção a estrada geral do Tupanci.

Segue por ela até o corredor do Bujuru e se dirige até a propriedade da professora Maria Geovani onde embarca a aluna Cristiane e retorna até a porteira da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

casa da aluna Manuela (próximo a propriedade do Sr. Dino), após seu embarque segue até a propriedade do Sr. Geovani Brondani, onde embarca o aluno Tobias, retornando para a estrada Geral do Tupanci com destino a EMEF João Pessoa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Detran-rs, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- j) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- l) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- m) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- n) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 8,00** (oito reais) o km rodado, totalizando **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais) por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMED.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMED do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar.

§ 2º - O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

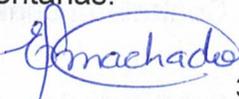
§ 3º - A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Unidade: 05.26

Atividade: 2220

Rubrica: 6671

Natura da Despesa: 3.3.90.39.99.06.00

Recurso: 1030

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será de 180 dias, compreendido entre 11/05/2022 até 07/11/2022, ou até Conclusão de Processo Administrativo Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Convalida o pagamento de 31/03/2022 até 10/05/2022, referente ao serviço sendo executado emergencialmente sem o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas na DL nº 05/2022 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em atendimento do interesse público, poderá o Município suspender, cancelar ou alterar os respectivos contratos por aquisição de Veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional, não assistindo a Contratada qualquer direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

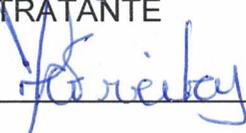
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de maio de 2022.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDELMIRA FULCO MACHADO
FEUD TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:  _____

 _____